



PROCESSO Nº : 123684/2019
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA : DENISVALDO MENDES RAMOS

Excelentíssimo Conselheiro Interino;

Trata-se de relatório técnico preliminar elaborado no âmbito de Representação de Natureza Externa cujo objetivo foi verificar indícios de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Cuiabá.

Findas as análises, a Equipe Técnica identificou irregularidade decorrente de um achado de auditoria:

a) **Achado nº 1:** Preterição de pagamento pela SMS/Cuiabá em desfavor da empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (JB 12).

Em sua proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica propôs a citação do agente público responsabilizado, sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, para que o mesmo apresente os esclarecimentos que entender necessários acerca dos fatos descritos no achado nº 1.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.



Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de maio de 2020.

*(Assinatura digital)*¹

Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo

*(Assinatura digital)*¹

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.